

RESOLUÇÃO Nº1/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018

Regulamenta os critérios para formação das bancas para o Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Química

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentação de critérios para formação das bancas de defesa para o Exame de Qualificação, resolve:

Art. 1º- O Exame de Qualificação dar-se-á na forma definida pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG.

Art. 2º- O(A) orientador(a) deverá indicar ao Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG, em formulário próprio e com a anuência do(a) discente, os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, assim como a data para a realização da referida defesa, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data sugerida para a defesa.

Art. 3º- A banca de Exame de Qualificação será composta por 3 (três) membros, sendo ao menos 2 (dois) membros, obrigatoriamente, docentes do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG.

Art. 4º- É prerrogativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a aprovação da banca sugerida pelo(a) orientador(a) e da data do Exame de Qualificação.

Art. 5º- É vetado a participação de cônjuges e de parentes em até terceiro grau, em linha reta ou colateral, do orientador, do coorientador ou do(a) discente envolvido(a) na defesa.

Art. 6º- Os membros propostos e aprovados para a composição das bancas regulamentadas na presente Resolução deverão ter produção científica ou campos de atuação compatíveis com a área de concentração à qual está vinculado o trabalho avaliado.

Art. 7º- Não é permitido que qualquer membro da banca possua trabalhos publicados ou que mantenha colaboração científica com o discente no assunto da tese.

Art. 8º- Não é permitido indicar mais do que 1 (um) ex-orientado de Pós-Graduação do(a) orientador(a). Caso haja 1 (um) membro indicado para a banca, tendo sido ex-orientado de Pós-Graduação do(a) orientador(a), o seu tempo de titulação não pode ser inferior a 4 (quatro) anos.

§ 1- É obrigatório indicar, no mínimo, um membro da banca, pesquisador (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq ou equivalente, conforme critérios definidos pelo CNPq.

Art. 9º- Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Hélio Anderson Duarte

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

ICEx-UFMG